



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.  
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

### RESOLUÇÃO – CMDCA/CL - Nº 14/2022

*Dispõe sobre Plano de Ação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – 2022 – CMDCA/CL.*

#### APRESENTAÇÃO

O plano de ação é um planejamento estratégico das prioridades de execução da política pública de garantia de direitos da criança e do adolescente. É o documento que irá subsidiar a construção do plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - para o exercício de 2022. O plano de ação é uma determinação da Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, bem como da Resolução 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CG.

O presente plano de ação está fundamentado no estudo diagnóstico de levantamento da situação da política pública de garantia de direitos da criança e do adolescente de Conselheiro Lafaiete-MG.

#### ESTUDO DIAGNÓSTICO

Foi realizado um diagnóstico em Conselheiro Lafaiete no curso do ano 2019 e teve como ponto de partida uma pesquisa de campo ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente do município, foram levantados dados sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte, do Lazer e da Assistência Social.

A partir da pesquisa de campo do diagnóstico foi produzido um relatório sobre a situação da política dos direitos da criança e do adolescente com indicadores acerca do seu funcionamento, apoiado nos seguintes tópicos: funcionamento satisfatório, mediano e insatisfatório.

Em síntese, as principais conclusões e prioridades apontadas através do relatório foram:

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

O CMDCA possui estrutura organizacional satisfatória, conta com boa estrutura e apoio do poder público, possui regimento interno, é organizado por comissões temáticas, possui secretária executiva e equipamentos para a execução de suas atividades, bem como possui resoluções disciplinando o registro e inscrição de entidades, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e regras para a celebração de parcerias nos moldes da Lei 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

O relatório do diagnóstico conclui como satisfatório o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, ficou evidenciado a necessidade de capacitação para os conselheiros de

direitos no que diz respeito ao exercício das atribuições do órgão.

## **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O relatório do diagnóstico social aponta que o funcionamento do fundo é satisfatório. O CMDCA dispõe de regras e procedimentos que orientam a gestão dos recursos, indica onde, quando e como gastá-los, possui conta bancária específica e cadastro nacional na Receita Federal do Brasil.

O CMDCA tem autonomia para deliberar sobre os recursos do fundo, cumpre com a sua obrigação de monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do fundo, bem como os programas, ações e projetos financiados. Contudo, resta a necessidade de melhor compreender as questões em torno da aplicação da Lei 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), sobretudo no que diz respeito às atribuições da comissão de monitoramento e avaliação da parceria celebrada com recursos do fundo, com destaque para a prestação de contas.

## **CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Tutelar tem boa estrutura organizacional, são acessíveis à população e tem boa localização. No que se refere a sua atuação e exercício de suas atribuições, o relatório aponta como satisfatória a atuação do Conselho Tutelar. Contudo, o relatório mostra a necessidade de fomentar capacitações para os Conselheiros Tutelares.

## **EDUCAÇÃO**

A conclusão que se chegou no relatório é que a política de educação se mostra satisfatória, entretanto, apontou a necessidade de execução de atividades fora do horário de aula. O relatório indica a necessidade de participação das famílias no processo pedagógico da educação. Dessa forma, extrai-se a necessidade de aprimorar o desenvolvimento de ações complementares à atuação da escola e da família em relação ao processo pedagógico do sistema escolar.

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Município possui avanços no que se refere à disponibilização de serviços da Assistência Social. A conclusão que se chegou no relatório é que a política de Assistência Social se mostra satisfatória.

Contudo, o relatório aponta que é preciso ampliar e melhorar suas ações, trabalhar para que os serviços sigam os princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

Dentre os serviços de Assistência Social merece destaque as medidas socioeducativas para adolescente infrator e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Quanto às medidas socioeducativas, o relatório do diagnóstico aponta que o município tem alcançado avanços no que se refere a garantia de direitos de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, mas é preciso avançar e cumprir com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Em relação ao serviço de acolhimento institucional apurou-se que o município disponibiliza serviços que favorece a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

Contudo, o relatório indica a necessidade de agilizar os procedimentos de reintegração familiar ou colocação em família substituta, bem como de promover a inclusão social dos acolhidos, garantido o acesso externo a atividades culturais, de esporte, de lazer, dentro outras, com vistas a evitar o isolamento.

O relatório também indicou a necessidade de se fomentar o programa de apadrinhamento afetivo e financeiro de crianças e adolescentes acolhidas.

Nesse contexto, extrai-se a necessidade de fortalecimento da atuação do serviço de acolhimento e de aprimoramento dos serviços socioeducativos em meio aberto, bem como de fomentar capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, tendo por prioridades a qualificação dos técnicos envolvidos com a execução do serviço de acolhimento institucional, do serviço de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida.

## **SAÚDE**

O relatório do diagnóstico apontou como satisfatória a política de saúde relativa a infância e a adolescência, mas também indicou a necessidade de se avançar com os cuidados com a primeira infância, sobretudo em questões relativos à nutrição de criança de zero a seis anos.

## **CULTURA, ESPORTE E LAZER**

O relatório aponta que a política de cultura, esporte e lazer garante o acesso de crianças e adolescentes à experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas, portanto se mostra satisfatória. Contudo, o relatório chama a atenção para oferta desta política pública para o público situado em comunidades com pouco acesso destes serviços públicos.

## **PRIORIDADES PARA O PLANO DE AÇÃO**

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se encontra fundamentada nos artigos 86 a 97 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Merece atenção o art. 90 do ECA, em que se tem a possibilidade de execução por entidades de atendimento da criança e do adolescentes, governamental e não governamental, de programas de proteção e socioeducativos em regime de orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação familiar; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida, no que diz respeito ao âmbito municipal. Assim, frente ao relatório do diagnóstico em que aponta a necessidade de avanço nas políticas acima descritas e as conciliando como o que está disposto no art. 90 do ECA, o CMDCA elege como prioritário a fomentação das ações enumeradas no quadro abaixo para o exercício do ano de 2022.

Programas	Objetivos	Estratégias de operação	Resultados Esperados
<p><b>Orientação e apoio sociofamiliar (desenvolvimento de ações complementares à política pública)</b></p>	<p>a) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida no que diz respeito à saúde e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>b) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;</p> <p>c) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;</p> <p>d) Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>a) O programa poderá ser executado por entidade não governamental ou governamental.</p> <p>b) O programa funcionará como retaguarda para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e adolescentes.</p>	<p>a) Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;</p> <p>b) Prevenção e cessação de situações de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;</p> <p>c) Desenvolvimento de potencialidades;</p> <p>d) Desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.</p>
<p><b>Apoio socioeducativo em meio aberto (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola)</b></p>	<p>a) Desenvolver atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes;</p> <p>b) Garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;</p> <p>c) Garantir o acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;</p> <p>d) Formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;</p> <p>e) Promover a integração ao mercado de trabalho;</p> <p>f) Promover a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;</p> <p>g) Reforço escolar;</p> <p>h) Desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil;</p> <p>i) Garantir a integração digital.</p>	<p>a) O programa poderá ser executado por entidade não governamental ou governamental.</p> <p>b) O programa é uma ação complementar à atuação da família e da escola.</p> <p>c) O programa funcionará como retaguarda para a escola e para a família, bem como para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>a) Contribuir para a integração familiar e para o sucesso escolar;</p> <p>b) Garantia da permanência no sistema educacional;</p> <p>c) Redução da evasão escolar;</p> <p>d) Buscar o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente;</p> <p>e) Reduzir índices de violência entre os jovens;</p> <p>f) Reduzir os índices de violência nas escolas;</p> <p>g) Prevenir o uso e o abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez adolescente;</p> <p>h) Desenvolvimento da identidade pessoal e social;</p> <p>i) Desenvolvimento da autoestima, autonomia, sustentabilidade e de limites;</p> <p>j) Desenvolvimento da convivência em grupo e da administração de conflitos.</p>

<p><b>Acolhimento institucional (ações complementares ao seu funcionamento)</b></p>	<p>a) Auxiliar na construção do plano individual de atendimento e projeto político pedagógico;  b) Supervisão aos técnicos do serviço.  c) Promover reuniões periódicas interdisciplinar da rede de atendimento local para estudo de casos e encaminhamentos.  d) Promover a inclusão social dos acolhidos, garantido o acesso externo a atividades culturais, de esporte, de lazer e etc.) com vistas a evitar o isolamento.</p>	<p>a) O serviço é executado por entidade não governamental em parceria com a Administração Pública.</p>	<p>a) Garantir condições técnicas ao funcionamento do acolhimento institucional;  b) Garantir que o acolhimento seja a última medida a ser aplicada, quando esgotadas das possibilidades de manutenção da criança e do adolescente na família nuclear ou extensa;  c) Garantir que a intervenção seja necessária e adequada à situação de violação de direitos;  d) Garantir que os educadores, cuidadores e técnicos do serviço estejam aptos a promoção e proteção dos direitos dos acolhidos;  e) Garantir que o acolhimento seja o mais breve possível;  f) Implicar as famílias dos acolhidos e a comunidade na promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.</p>
<p><b>Programa de atenção integral à primeira infância</b></p>	<p>a) Promover o acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância.  b) Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança nos primeiros seis anos de vida.  c) Garantir o atendimento dos direitos da criança na primeira infância.</p>	<p>a) O programa poderá ser executado por entidade não governamental ou governamental.  b) Articular ações com as políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência, cultura, lazer.</p>	<p>a) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância.  b) Pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância.  c) Conscientização social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.  d) Promoção do papel da família como protagonista na atenção às suas crianças.</p>
<p><b>Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida (ações)</b></p>	<p>a) Apoio no aprimoramento da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto de prestação</p>	<p>a) Ação complementar ao CREAS, podendo ser executada por entidade não governamental.</p>	<p>a) Garantir que os técnicos do serviço estejam aptos à execução das ações;</p>

<b>complementares ao funcionamento do serviço)</b>	de serviços à comunidade e de liberdade assistida; b) apoio à formação dos técnicos do serviço. c) Promoção e qualificação dos adolescentes; d) Buscar o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente.		b) Reduzir a reincidência da prática do ato infracional; c) Reduzir o ciclo da violência e da prática do ato infracional. d) Preparação para o mercado de trabalho do adolescente. e) Permanência do adolescente no sistema educacional
<b>Programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	a) Capacitar a rede de atendimento relacionada à garantia de direitos da criança e do adolescente; b) Prestar auxílio à atuação, funcionamento do CMDCA, das entidades não governamentais e rede de atendimento relacionada aos direitos da criança e do adolescente.	a) Programa deverá ser executado por entidade não governamental; b) O programa é uma retaguarda para as ações do CMDCA, Conselho Tutelar e da política municipal relacionada aos direitos da criança e do adolescente.	a) Atendimento de qualidade; b) Articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil; c) Formação dos operadores do sistema de garantia de direitos.
<b>Comunicação, campanhas educativas, estudos/diagnósticos sociais e publicações</b>	a) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; b) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.	a) As ações poderão ser executadas por entidade não governamental ou governamental. b) Produção de cartilhas, panfletos, mídias de rede sociais, dentre outras formas.	a) Divulgação dos direitos da criança e do adolescente; b) Aumento do número de denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes; c) Conhecimento da população sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre a rede de atendimento do município.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pretende-se que o plano de ação seja um instrumento para o planejamento das ações apontadas como necessárias no estudo diagnóstico, que contribua para a melhoria da qualidade de vida do público infantojuvenil, sobretudo aquele que está submetido à ameaça e à violação de direitos, bem como contribua para o fortalecimento da rede municipal de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

Conselheiro Lafaiete, 6 de junho de 2022.

**Cléber Muccio Morais**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CL**